



VOTO

PROCESSO: 00058.000457/2021-91

INTERESSADO: NAV TREINAMENTOS ME, NAV TREINAMENTOS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XIII e XLIV, e art. 11, inciso III, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos, bem como adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O art. 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

2.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

2.3. Conforme consta do Parecer nº 13/2021/GTOC/SPO, de 28/01/2021 (SEI 5275444) e no Despacho GTOC (SEI 5317340) e anexos (SEI 5317288; 5317299 e 5317336), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir os aspectos técnico operacionais necessários à obtenção da presente outorga de serviços aéreos públicos, à exceção da exigência contida no art. 11 da Resolução n.º 377, de comprovação de regularidade fiscal.

2.4. Sobre esse ponto, e diante da ausência de apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 5275750), cabe destacar que a área técnica assinalou acerca das dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelas operadoras de serviços aéreos, durante o período da pandemia de COVID-19, para obterem a regularização fiscal ou cadastral junto aos órgãos responsáveis pela emissão de suas certidões negativas.

2.5. Isto posto, sugere que *o prosseguimento do presente processo de outorga de autorização para operar, sob **condição resolutiva** de que a sociedade empresária demonstre, no prazo de **01 (um) ano**, prova de manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, confirmada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.*

2.6. Em face desse contexto, e de maneira complementar, a área técnica pontua, ainda, que em situação análoga a ora em análise, conforme consta do processo nº 00058.030120/2020-28, a Diretoria Colegiada deliberou favoravelmente à aprovação do pleito, sob **condição resolutiva**, tendo em vista que compete à ANAC promover o desenvolvimento da aviação civil, da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica.

2.7. Por fim, verificou-se, ainda, que outro pleito similar também foi aprovado no bojo do processo 00058.039127/2020-13, que deliberou favoravelmente à outorga de autorização para operar à associação privada, sob a **condição resolutiva** de que seja demonstrado, no prazo de 01 (um) ano, prova de manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS.

2.8. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato juntada aos autos já contempla o novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos aprovado no processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, que prevê que a autorização a ser outorgada deve indicar a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à autorização** para exploração de serviço aéreo público à sociedade empresária **NAV TREINAMENTOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº 04.819.035/0001-08, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob **condição resolutiva** de que a empresa demonstre, no prazo de 01 (um) ano, prova de manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 22/02/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5315800** e o código CRC **0F849516**.